

**Portaria Nº 083, de 11 de Agosto de 2014.**

O **Prefeito do Município de Santa Cruz**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 58, da Lei Municipal nº. 224/2005, e:

**Considerando** as normas contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em sua redação vigente;

**Considerando** o teor do parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

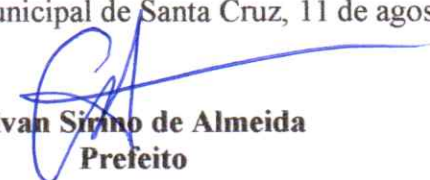
**Art. 1º** Conceder Pensão por Morte a **MARIA VALDECI DE JESUS SOUZA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 6.852.310, SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº. 047.580.144-00, bem como aos menores **WANDERLEIA DE SOUZA GUIMARÃES**, portadora 9.634.651, SSP/PE, **ANGELA DE SOUZA GUIMARÃES**, portadora do RG nº. 9.634.675, inscrita no CPF sob o nº. 104.501.254-83; **WANESSA DE SOUZA GUIMARÃES**, portadora do RG nº. 9.634.681, SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº. 104.501.244-01; e **ANGELICA DE SOUZA GUIMARÃES**, portadora do RG nº. 9.634.653, inscrita no CPF sob o nº. 104.501.274-27, todos filhos de Luiz Gonzaga Guimarães de Alencar e de Maria Valdeci de Jesus Souza, tendo em vista o falecimento do Sr. **LUIZ GONZAGA GUIMARÃES DE ALENCAR**, portador do RG nº. 2481311, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 249.914.304-53, titular do Cargo de Vigilante, matrícula nº. 251, lotado na Secretaria de Saúde, conforme dispõe o artigo 40, §7º, II, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 41/2003, c/c os arts. 8º, I, 40, 41, II, e 42, I, da Lei Municipal nº. 224, de 21 de setembro de 2005.

Parágrafo único – O benefício ora concedido deve ser fracionado em cinco cotas de igual valor.

**Art. 2º** - O valor do benefício ora concedido deve ser reajustado de acordo com o art. 15, da Lei Federal nº. 10.887/2004.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de julho de 2014, data do óbito do servidor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz, 11 de agosto de 2014.



**Gilvan Sirmo de Almeida**  
Prefeito

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Portaria n°. 83 de 11 de agosto de 2014, que concedeu Pensão por Morte a Pensão por Morte a **MARIA VALDECI DE JESUS SOUZA**, brasileiro, viúvo, portador do RG n°. 6.852.310, SSP/PE, inscrito no CPF sob o n°. 249.914.304-53, bem como aos menores **WANDERLEIA DE SOUZA GUIMARÃES**, portadora 9.634.651, SSP/PE, **ANGELA DE SOUZA GUIMARÃES**, portadora do RG n°. 9.634.675, inscrita no CPF sob o n°. 104.501.254-83; **WANESSA DE SOUZA GUIMARÃES**, portadora do RG n°. 9.634.681, SSP/PE, inscrita no CPF sob o n°. 104.501.244-01; e **ANGELICA DE SOUZA GUIMARÃES**, portadora do RG n°. 9.634.653, inscrita no CPF sob o n°. 104.501.274-27, todos filhos de Luiz Gonzaga Guimarães de Alencar e de Maria Valdeci de Jesus Souza, tendo em vista o falecimento do Sr. **LUIZ GONZAGA GUIMARÃES DE ALENCAR**, portador do RG n°. 2481311, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 249.914.304-53, titular do Cargo de Vigilante, matrícula n°. 251, lotado na Secretaria de Saúde, conforme dispõe o artigo 40, §7º, II, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda n°. 41/2003, c/c os arts. 8º, I, 40, 41, II, e 42, I, da Lei Municipal n°. 224, de 21 de setembro de 2005, foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz onde ficará exposta pelo prazo legal.

Santa Cruz (PE), 11 de agosto de 2014



**GILVAN SURINO DE ALMEIDA**  
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2204/2015**

**PROCESSO TC Nº 1407391-2**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** MARIA VALDECI DE JESUS SOUZA, WANDERLEIA DE SOUZA GUIMARÃES, ANGELA DE SOUZA GUIMARÃES, WANESSA DE SOUZA GUIMARÃES e ANGÉLICA DE SOUZA GUIMARÃES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 083/2014 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, com vigência a partir de 21/07/2014

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Abril de 2015.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Certificamos que a Decisão Monocrática  
TC. Nº 2204 de 09/04/15  
Foi publicada no Diário Eletrônico do  
TCE/PE em 14/04/15 na página 12

\_\_\_\_\_  
JOSÉ DECSATO DE ALENCAR  
Diretoria de Plenário  
Matrícula nº 0110